

CMDU
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA 113^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
29/06/2021

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 19h00, em reunião virtual através do link <https://meet.google.com/xia-mssin-qt>, constatando-se o quórum regimentar, reuniu-se o Conselho para a realização da sua centésima décima terceira reunião extraordinária com a presença dos seguintes conselheiros:

ENTIDADES TITULARES

SEGMENTO ECOLÓGICO

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RESGATE CAMBUÍ

TITULAR: Evangelina de Almeida Pinho

SUPLENTE: Teresa Cristina Moura Penteado

SEGMENTO EMPRESARIAL

HABICAMP – Associação Regional de Habitação

TITULAR: Welton Nahás Curi

SEGMENTO MOVIMENTO POPULAR

ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL PADRE JOSINO DE CAMPINAS

TITULAR: Joaline Barbosa Santos

CASA HACKER

TITULAR: Vanderlice Pereira

SUPLENTE: Andreeé Bordignon

SEGMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

AREA – Associação Regional de Escritórios de Arquitetura

TITULAR: João Manuel Verde dos Santos

AEAC – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas

TITULAR: Egberto Luiz. P. de Arruda Camargo

OAB Ordem dos Advogados do Brasil - 2^a subseção de Campinas

SUPLENTE: Cassio de Oliveira Gonzalez

SEGMENTO UNIVERSITÁRIO

UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

TITULAR: Thalita dos Santos Dalbelo

SEGMENTO INSTITUCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

TITULAR: Monna Hamssi

ENTIDADE SUPLENTE

SEGMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

AsBEA Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura de São Paulo
TITULAR: Maria Jocelei Steck

CONVIDADO: Lucas Bernardi

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Maria Célia Moura Martins

PAUTA:

- 1 Apresentação, discussão e aprovação dos Pareceres exarados pelos Conselheiros respectivamente, referentes aos PLCs nºs 30/2021; 44/2021 e 46/2021 :

Comissão – Conselheiros: Evangelina, Vanderlice, Jocelei, convidados: Lucas Bernardi e Mariana de Souza Maia.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/21

Institui o Programa Municipal de Apoio, Adoção, Patrocínio e Implantação

de Hortas Urbanas Particulares e Comunitárias e dá outras providências

Campinas, 20 de maio de 2021

autoria: vereadores Paolla Miguel, Guida Calixto e Cecílio Santos

Comissão – Conselheiros: Robson e Carina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/21

Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 13.542, de 23 de março de 2009, que “dispõe sobre a instalação,

reinstalação e funcionamento de atividades dedicadas à operação de desmanche, compra e venda de

sucatas e de peças novas e usadas de veículos e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 13.542, de 23 de março de 2009, que passa a vigorar

com a seguinte redação: “Art. 1º

§ 1º São proibidas a compra e a venda de cabos de cobre, bem como de tampas e grades de inspeção e

proteção utilizadas em próprios públicos, nas atividades referidas no caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos que se desviarem das atividades para as quais estejam licenciados a funcionar ou

que não comprovarem devidamente a legalidade e a licitude da aquisição originária dos materiais referidos

neste artigo ficarão sujeitos à cassação do alvará ou licença de funcionamento e à interdição de suas

atividades.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de maio de 2021

ZÉ CARLOS Presidente

autoria: vereador Zé Carlos

Comissão – Conselheiros: Cassio e Carina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/21

Estabelece o uso prioritário de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas,

Unidades de saúde e hospitais no município de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o uso prioritário de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas, unidades de saúde e hospitais no município de Campinas.

Art. 2º O estudo técnico para implementação de faixas elevadas deverá ser realizado pela Secretaria de Transportes, com o objetivo de verificar a melhor localização para esses redutores de velocidade.

Art. 3º As faixas de pedestres que não são elevadas deverão ser substituídas por faixas elevadas quando o estudo técnico confirmar a viabilidade da substituição, devendo ser dada prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos. Art. 4º Esta Lei Complementar deve ser regulamentadas no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de maio de 2021

autoria: vereador Otto Alejandro PUBLICADO EM 21 DE MAIO DE 2021

O Presidente deste Conselho, João Verde, iniciou a reunião às 19h00, dando boas-vindas a todos, convidando a mim, Maria Célia, Secretária Executiva do CMDU para lavrar a presente ata. O Presidente lembrou que no mês de julho haverá um recesso, conforme já deliberado pelo Conselho. Em seguida convidou a Conselheira e relatora, Evangelina, para apresentar o Parecer referente ao PLC nº 30/2021. **A Conselheira** apresentou o seguinte Parecer:

PARECER - CMDU

RE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2021

AUTORES: VEREADORES: Paolla Miguel; Guida Calixto e Cecílio Santos

RELATORA: Evangelina Pinho

COMISSÃO: Conselheiros - Vanderlice Pereira; Maria Jocelei Steck,

Convidados: Lucas Giovani Pastore Bernardi e Maria Maia

PARECER: FAVORÁVEL

DATA: 29/06/2021

PREÂMBULO: O Projeto de Lei Complementar nº 30/2021 institui o Programa Municipal de Apoio, Adoção, Patrocínio e Implantação de Hortas Urbanas Particulares e Comunitárias e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe tem como objetivos principais a recuperação de áreas urbanas degradadas, à geração de renda e trabalho, a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN da população vulnerável, por meio da implantação de hortas particulares e comunitárias:

- em áreas públicas municipais e estaduais;
- em áreas declaradas de utilidade pública e que estejam desocupadas;
- em terrenos baldios particulares, desde que autorizadas pelos proprietários particulares;
- em pequenas propriedades rurais;
- em áreas às margens das estradas, e
- em faixas de servidão da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

São também objetivos descritos no PLC nº 30-2021:

- incrementar na área rural de Campinas a agricultura familiar para a produção de alimentos para merenda escolar;
- cumprir a função social da propriedade;
- evitar a ocupação indevida de terrenos públicos desocupados;
- estimular o empreendedorismo social;
- oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- manter terrenos limpos e ocupados;
- proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade e às pessoas com deficiência; prospectar e facilitar, aos que adotam ou patrocinem hortas urbanas particulares ou comunitárias, o acesso às fontes de financiamento públicas, privadas e coletivas que ajudem na implantação das hortas;
- promover campanhas municipais de estímulo à criação de hortas particulares e comunitárias; promover parceria entre a sociedade civil organizada, pessoas físicas, pessoas jurídicas e o Poder Público municipal visando à criação de hortas particulares e comunitárias;
- promover feiras, encontros, minicursos, workshops e eventos culturais para venda de produtos das hortas urbanas particulares e comunitárias e para troca de sementes e mudas; garantir assistência técnica e científica aos produtores através de parcerias com institutos de pesquisa, universidades e órgãos de extensão;
- garantir às hortas urbanas particulares e comunitárias o acesso à água com tarifa reduzida;
- garantir compostagem gratuita aos produtores oriunda da usina de compostagem da Prefeitura Municipal de Campinas;
- estimular a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- estimular a educação alimentar e hábitos de alimentação saudáveis, com plantas, hortaliças, frutas e vegetais produzidos sem a utilização de agrotóxicos;

- estimular o cultivo de plantas alimentícias não convencionais – PANCs;
- estimular a criação de viveiros de mudas de plantas nativas para a criação de microflorestas na cidade;
- preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;
- zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Para tanto, o Projeto de Lei Complementar dispõe sobre o conjunto de pessoas que podem participar do programa, formado por pessoas físicas ou jurídicas, exceto aquelas relacionadas a cigarros, bebidas alcóolicas e agrotóxicos, além de outras consideradas impróprias aos objetivos da lei.

O processo de implantação das hortas urbanas particulares ou comunitárias passam a ser descrito pelo Art. 3º e seguintes. Após a identificação e cadastramento do interessado, do imóvel e do respectivo projeto para a área, a participação efetiva no programa se dará por meio da celebração de convênio ou acordo de cooperação com o Município.

Dos requisitos e limitações da adoção e do patrocínio das hortas urbanas particulares e comunitárias, assim como as obrigações e responsabilidades do Município e do interessado estão descritas no Projeto de Lei.

O Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos sobre o valor da taxa de consumo de água, de coleta de esgoto e do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana – IPTU, mediante requerimento do interessado, atendidas as exigências legais.

Se aprovada, a lei deverá ser regulamentada pelo Executivo em 60 dias após a sua publicação.

CONCLUSÃO: O Projeto de Lei em comento trata de inegável incentivo à utilização de imóveis subutilizados, público ou privados, com a finalidade da produção de alimentos, em clara sintonia com os princípios que regem o direito à propriedade urbana, a saúde pública e aos usos urbanos de natureza sustentável.

Os programas de incentivo à criação de hortas urbanas é experiência implementada em outros Municípios brasileiros, sendo medida que agrega à ocupação de áreas vazias ou degradadas as medidas de estímulo à geração de renda e à segurança alimentar dos mais vulneráveis. Tal iniciativa é especialmente salutar no momento atual, em decorrência da crise social e econômica que vivemos.

Campinas tem imenso estoque de terras urbanas disponíveis e possui amplo território em área rural. Deve-se buscar meios de aumentar a utilização desses espaços por meio de ações não ofensivas ao meio ambiente. A parceria entre o Município e entidades privadas ou pessoas físicas, contribuirá para sustentabilidade econômica no desenvolvimento da agricultura de nossa cidade, gerando emprego e alimentos.

Além disso, diversos terrenos (públicos e privados) sem uso ou subutilizados são responsáveis por parcela do gasto municipal com manutenção, retirada de entulho, corte de mato etc.. Medidas como essa proposta no projeto de lei irão reduzir os gastos públicos com esses terrenos, incentivando a população a zelar e trabalhar para manter o espaço produtivo, com biodiversidade e qualidade para gerar seus alimentos.

Assim, não verificamos qualquer objeção ao PLC 30/2021, mas tão somente razões de interesse público que justificam sua aprovação. Desta forma, somos favoráveis à aprovação do referido Projeto.

Campinas, 29 de junho de 2021

Evangelina Pinho

Relatora

Após a explanação foi aberta a palavra para manifestações, como não houve, o Presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade o Parecer na forma como se apresentou.. Passando para outro Parecer referente ao PLC nº

44/2021, o Presidente constatou que o relator não estava presente, desta forma o próprio Presidente se prontificou em apresentá-lo, na forma como segue:

PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 44/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 44/2021
AUTOR: Vereador Zé Carlos
RELATOR: Robson Brandão
COMISSÃO: Robson Brandão e João Manuel Verde dos Santos
COLABORAÇÃO: Carina Cury
PARECER: **Favorável**
DATA: 29 de junho de 2021

PREÂMBULO: O Projeto de Lei Complementar, em questão, dispõe sobre a alteração de dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 13.542, de 23 de março de 2009, que “dispõe sobre a instalação, reinstalação e funcionamento de atividades dedicadas à operação de desmanche, compra e venda de sucatas e de peças novas e usadas de veículos e dá outras providências”.

ESCLARECIMENTOS: Para facilitar e esclarecer nossa análise, colocamos o texto original da Lei nº 13.542, de 23 de março de 2009, em seguida transcrevemos o Projeto de Lei Complementar 44/2021 (grifando a alteração) e, após, fazemos nosso comentário.

Art. 1º

Texto original: § 1º É terminantemente proibida a compra e a venda de cabos de cobre nesses estabelecimentos. (acrescido pela Lei nº 14.166, de 05/12/2011)

Texto do Projeto de Lei: “§ 1º São proibidas a compra e a venda de cabos de cobre, bem como de tampas e grades de inspeção e proteção utilizadas em próprios públicos, nas atividades referidas no caput deste artigo.”

Texto original: § 2º Os estabelecimentos que se desviarem das atividades para as quais estão licenciados a funcionar ficarão sujeitos à cassação do alvará de licença e funcionamento e à interdição de suas atividades. (renumerado pela Lei nº 14.166, de 05/12/2011)

Texto do Projeto de Lei: “§ 2º Os estabelecimentos que se desviarem das atividades para as quais estejam licenciados a funcionar ou que não comprovarem devidamente a legalidade e a licitude da aquisição originária dos materiais referidos neste artigo ficarão sujeitos à cassação do alvará ou licença de funcionamento e à interdição de suas atividades”.

Comentário do CMDU: A legislação inicial, que já tinha sofrido uma alteração pela Lei nº 14.166, de 05/12/2011, vêm a ser aperfeiçoada por esta proposta do PLC ao incluir, no rol da proibição da compra e venda de cabos de cobre, o comércio de produtos nele especificados e que sejam oriundos de próprios públicos; sendo que, nesta redação, infere-se que isto abrangerá produtos de qualquer tipo de material a que sejam feitos.

Além dessa proibição, nessa proposta de PLC se tem uma indicação clara de que os estabelecimentos comerciais deste tipo de gênero, caso também não comprovem uma origem legal de seu estoque de produtos, passam a sofrer diversos tipos consequências.

Dessa forma, ao impedir a comercialização destes produtos, bem como o de cabos de cobre, como “sucata”, tem-se, por consequência, um desestímulo a atos de depredação e/ou vandalismos em próprios públicos; ajudando assim a preservação dos mesmos e isto têm um alcance promissor que vai além dos objetivos elencados na justificativa do nobre vereador.

CONCLUSÃO: O parecer é favorável, pois o Projeto de Lei Complementar proposto acarretará benefícios à administração pública e aos municípios de nossa cidade.

Campinas, 29 de junho de 2021.

Robson Brandão– Relator

Após a apresentação, foi aberta a palavra. **O Presidente e Conselheiro João Verde**, aguardou manifestações, como não houve, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Para a última apresentação referente ao Parecer do PLC nº 46/2021, o Presidente convidou o Conselheiro e relator Cassio, para apresentá-lo, como se apresenta:

PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 46/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 46/2021

AUTOR: Prefeito Municipal

RELATOR: Cassio de Oliveira Gonzalez

COMISSÃO: Carina Cury

PARECER: Favorável

DATA: 10 de junho de 2021

PREÂMBULO: O Projeto de Lei Complementar em questão, dispõe sobre o estabelecimento de uso prioritário de faixa elevada para travessia de pedestres em frente a escolas, unidades de saúde e hospitais no município de Campinas e dá outras providências.

Projeto de Lei datado de 21 de maio de 2021, submetido pelo Sr. Vereador Otto Alejandro Rigazzo Ettinger, tem como justificativa proporcionar aos pedestres uma travessia das vias públicas mais segura, além, de melhorar a acessibilidade à passagem de pessoas com mobilidade reduzida.

ANÁLISE: As faixas elevadas são itens de segurança essenciais para pedestres nas grandes cidades, onde o tráfego é intenso, forçando os condutores a diminuírem a velocidade desempenhada, facilitando a passagem dos pedestres.

Dessa forma, o trânsito na via implementada com a faixa de pedestres elevadas se torna mais segura para todos.

A faixa elevada é uma faixa e pedestre acima do nível da rua e alinhada com a calçada, como uma lombada, priorizando a passagem de pedestres, tornando a travessia mais segura. Elas oferecem além da elevação, uma sinalização especial, indicando a diminuição de velocidade.

É comum encontrar a faixa elevada em áreas escolares, de hospitais ou em centros comerciais com grandes travessias de pessoas.

A legislação sobre as faixas de pedestres elevadas estão dispostas pelas definições do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), e, especialmente pela Resolução nº 738/2018, que definiu as regras a serem aplicadas frente as faixas elevadas.

As principais definições são:

- A velocidade máxima permitida antes de acontecer a travessia da faixa elevada é de até 40 km/h;
- A Faixa elevada é um dispositivo de segurança que deve ser usado em conjunto com outras medidas e sinalizações, que garantam a total segurança para o pedestre em travessia, como por exemplo, sinalizações verticais, controle de velocidade por aparelhos e etc;

- *Demarcação de elevação da faixa no formato de triângulos da cor branca;*
- *As placas de sinalização para “saliência” são obrigatórias na antecedência do dispositivo junto a ele;*
Essas medidas existem para regularizar as faixas elevadas, tornando-as mais seguras tanto para o motorista quanto para o pedestre, e estão em rigor desde junho de 2018.

Importante ressaltar que no Projeto de Lei submetido, a implementação de faixas elevadas deverá prescindir do devido estudo técnico, a ser realizado pela Secretaria de Transportes, conforme a constatação de sua viabilidade.

CONCLUSÃO: *Por conseguinte, o Parecer desta Comissão é favorável ao Projeto de Lei 46/2021 submetido para análise em 10/06/2021, eis que a implementação e/ou substituição dos dispositivos da faixa elevada de pedestres se evidenciam instrumentos necessários para a atualização, aperfeiçoamento da segurança e mobilidade dos municípios pedetres de nossa dinâmica cidade.*

Ademais, o presente Conselho, sugere a complementação do presente Projeto de Lei, a fim de acrescentar a possibilidade de implementação da faixa-elevada de travessia de pedestres em frente de Institutos, órgãos e outros entes solicitantes, mediante justificativa (p.e. Centro de Amparos à Cegos; Clínicas de fisioterapi; Berçarios).

Campinas, 29 de junho de 2021.

Cassio de Oliveira Gonzalez – Relator

Aberta a palavra, o relator enfatizou que a faixa elevada não pode ser em lugares inapropriados como por exemplo está atrás da Catedral. **A Conselheira Vanderlice** disse que as faixas devem ter manutenção e principalmente facilidades para a mobilidade. Sem mais manifestações o Presidente colocou em votação, sendo aprovado pela maioria, com uma (1) abstenção. **O Presidente** comunicou que foi convidado para participar de um debate com os vereadores Luiz Rossini e Carlinhos Camelô, sobre a requalificação do centro, será 6^a feira dia 02 de julho, às 15hs, transmitido pela TV Câmara, convidou a todos para assistirem. E, nada mais havendo a tratar, o **Presidente João Verde** encerrou a reunião às 20:05hs e eu, Maria Célia Moura Martins, lavrei a presente ata.